



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2024

Protocolo nº 9.884/2023 e 1.554/2024

Aprovado em: 19/03/2024

Validade: 19/03/2027

Renova a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, Montenegro-RS.

1

A mantenedora Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 9.884/2023, datado de 28 de novembro de 2023, contendo pedido de renovação da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA.

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que *“Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”* e contém as seguintes peças:

2.1- encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



2.2- cópia do ato de autorização de funcionamento anterior, Parecer CME nº 004/2023, que *“Renova a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, Montenegro-RS. Determina providências”*;

2.3- cópia do Anexo III - Declaração – mencionando os documentos que já estão em posse deste Conselho e que permanecem inalterados desde o último ato de Autorização de funcionamento emitido;

2.4- relação dos recursos humanos com nome, função e titulação, acompanhada de cópia da comprovação desta; e

2.5- relação das matrículas com a organização dos grupos.

3 – O Protocolo foi encaminhado à Mantenedora em 15 de dezembro de 2023, para providências e adequações quanto à regularização de profissionais e de matrículas, em consonância com as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

4 – Novo Protocolo nº 1.554/2024 foi aberto em 29 de fevereiro de 2024 para o encaminhamento da comprovação das adequações e contratações efetuadas durante o período de tramitação.

2

5 – Em análise à documentação encaminhada, foi constatada a adequação do quadro de recursos humanos, contendo:

5.1- a contratação de um total de 08 (oito) professoras para atuarem nas turmas, sendo 04 (quatro) por turno de atendimento, cada uma delas por 4 horas diárias, conforme cópias das Carteiras de Trabalho;

5.2- relação dos recursos humanos atualizada, contendo nome, função exercida e titulação/formação profissional, com comprovação desta;

5.3- adequação na contratação da atendente com formação no Ensino Fundamental, com a alteração na função exercida, com comprovação mediante cópia da Carteira de Trabalho;

5.4- relação de matrículas com demonstrativo da organização dos agrupamentos, juntamente com informação dos profissionais que realizam o atendimento em cada um deles.



6 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com recursos humanos devidamente habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

7 – A escola está devidamente credenciada mediante Parecer CME nº 003/2023, até 11 de julho de 2028.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, demanda as seguintes recomendações:

8.1- Que a mantenedora mantenha seu quadro de recursos humanos adequado, nos termos da legislação e das normativas vigentes.

8.2- Que a mantenedora observe sempre a data corte de **31 de março** para efetuar a matrícula dos alunos e a formação adequada das turmas, de acordo com a faixa etária, atendendo ao disposto na Resolução CME nº 24/2021, Capítulo III – Dos Agrupamentos, artigos 14 a 16, em especial o artigo 14 e seus parágrafos, não procedendo em trocas internas durante o ano letivo.

3

9 – Não obstante o disposto no artigo 19, § 1º, da Resolução CME nº 23/2021, que prevê que a autorização de funcionamento de etapa(s)/modalidade(s) de ensino da Educação Básica será por prazo indeterminado, não necessitando de renovação periódica, este Conselho entende que, para garantir a igualdade de direitos a todas as crianças, continuará solicitando a renovação periódica da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, enquanto julgar necessário.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **Renova a autorização de funcionamento** da Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para:

a) O ato de autorização de funcionamento terá **validade limitada**, por **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes, em especial ao disposto no **item 8** deste Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

c) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 19 de março de 2024.

Ana Gabriela Kranz Ernzen
Cléa Salete Pereira Tavares
Letícia Silva da Rosa de Azeredo
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Rejane Dietrich
Taciana Nunes de Azevedo
Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado pelo Plenário em sessão de 19 de março de 2024.

4

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.